



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE
Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

PORTARIA Nº 827, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

*Regulamenta sobre a Remoção dos Profissionais
Docentes da Educação Básica e dá outras providências.*

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando o Capítulo XI, artigo 60 da Lei Complementar 1514, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando o Artigo 33 da Lei Complementar 42, de 20 de junho de 2006;

Considerando a necessidade de organizar o quadro de docentes, a cada ano letivo, nas instituições da rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o processo de remoção dos profissionais docentes da educação básica da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art.1º - Fica regulamentado os critérios para o processo de Remoção dos Profissionais Docentes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Remoção é a movimentação do professor de uma para outra unidade escolar, sem que modifique a sua situação funcional e dar-se-á:

I- ex officio, no interesse, conveniência e oportunidade da Administração Pública, por ato motivado pela autoridade que expediu;

II- a pedido do interessado, observada a existência de vagas, nos seguintes casos:

a) por permuta, quando os permutantes exercerem funções da mesma natureza e do mesmo nível de habilitação;

b) por mudança de domicílio do cônjuge ou companheiro, também servidor público municipal;

c) por motivo de tratamento de saúde do professor, por período superior a 06 (seis) meses, condicionada a comprovação por junta médica oficial.

§1º A remoção a pedido do interessado, após o deferimento, dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§2º O processo de remoção de Profissionais Docentes dar-se-á a qualquer tempo, quando ex officio.



§3º A vacância do cargo dos Profissionais Docentes decorrerá de: aposentadoria, exoneração, falecimento, abertura de novas turmas e vaga oriunda de remoção. Para o efeito de vacância, não deve ser considerado no cômputo, da instituição de ensino pleiteada, todos os Profissionais Docentes que possuem atribuição por motivo de afastamento ou por exercer algum tipo de função sendo: diretor, coordenador pedagógico, orientador educacional, assessor pedagógico, profissionais cedidos a outros setores da administração pública, mandatos eletivos/classistas; e para os que não possuem atribuição como os em licença para tratar de interesses particulares.

Art.3º Os Profissionais Docentes que pleitearem remoção deverão protocolizar requerimento, com cópia anexa da declaração de tempo de serviço na rede municipal de ensino, do primeiro ao último dia útil do mês de outubro de cada ano civil.

Parágrafo único: Em caso de desistência do requerimento de remoção o prazo para protocolizar a referida é o supracitado.

Art.4º O Profissional Docente que estiver respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar, e em estágio probatório, não poderá participar do processo de remoção a pedido.

Art.5º O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I- Protocolizar requerimento padrão de remoção informando a (s) instituição (ões) de ensino, em ordem de opção, no caso do docente mencionar duas ou mais instituições, para a qual/quais pretende remover-se;

II- Análise das solicitações pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

Art.6º Para a concessão da remoção serão observados, em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

I - A sequência de opções da instituição do docente;

II- Maior tempo de efetivo exercício na rede municipal;

III- Maior nível de escolaridade;

IV- Maior idade.

Art. 7º- A remoção por permuta ocorrerá quando os permutantes exercerem funções da mesma natureza e do mesmo nível de habilitação;

§1º O requerimento de remoção por permuta deverá ser assinado pelos dois interessados para protocolização do primeiro ao décimo quinto dia útil do mês de novembro de cada ano civil.

§2º As análises das solicitações por permuta serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

Art.8º- Será dada a ciência aos requerentes sobre os deferimentos das remoções, incluindo as permutas, através de comunicação interna enviada às instituições.

Art.9º Os requerimentos de remoção e permutas, a pedido dos interessados, protocolados fora do prazo estabelecido, não serão considerados.



**LUCAS
DO RIO
VERDE**

PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40 - www.lucasdorioverde.mt.gov.br

Art.10 - O Profissional Docente que tiver sua remoção deferida atribuirá aulas, conforme sua jornada de trabalho, na instituição de ensino para a qual foi removido, observando o estabelecido na Portaria de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único: A ordem de atribuição do Profissional Docente removido será ao término da classificação dos demais docentes lotados na instituição de ensino.

Art.11 – A remoção, incluindo a permuta, será realizada exclusivamente com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 - Após o deferimento da remoção, ou permuta, a mesma não será suspensa.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 27 de junho de 2019.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de junho de 2019.


FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal


CLEUSA TEREZINHA MARCHEZAN DE MARCO
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

REQUERIMENTO PADRÃO
REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DOCENTES

O servidor abaixo identificado, com base na legislação em vigor aplicável ao assunto, requer a Secretaria Municipal de Educação - SME

() Remoção de Profissional Docente.

Solicito remoção para as instituições de ensino relacionadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

1ª.....	10ª.....
2ª.....	11ª.....
3ª.....	12ª.....
4ª.....	13ª.....
5ª.....	14ª.....
6ª.....	15ª.....
7ª.....	16ª.....
8ª.....	17ª.....
9ª.....	

DADOS PESSOAIS

Matrícula do Servidor

Nome

CPF

Cargo Efetivo

Nível

Cargo de Confiança

Data de Admissão

Tempo de Serviço

Unidade de Lotação Atual

Endereço residencial (rua, avenida, nº, bairro, município, estado)

Telefones de Contato

Telefone do local de trabalho

Data

Assinatura do Requerente

Observação: Anexar o Documento comprobatório, abaixo relacionado.

- Declaração de Tempo de Serviço na rede municipal de ensino

REQUERIMENTO PADRÃO

REMOÇÃO POR PERMUTA DE PROFISSIONAIS DOCENTES

Solicitam remoção por permuta os servidores, abaixo relacionados.

DADOS PESSOAIS DO PRIMEIRO SERVIDOR INTERESSADO

Matrícula do Servidor

Nome

CPF

Cargo Efetivo/Carga horária

Nível

Cargo de Confiança

Data de Admissão

Tempo de Serviço

Unidade de Lotação atual

Unidade Pretendida

Endereço residencial (rua, avenida, nº, bairro, município, estado)

Telefones de Contato

Telefone do local de trabalho

DADOS PESSOAIS DO SEGUNDO SERVIDOR INTERESSADO

Matrícula do Servidor

Nome

CPF

Cargo Efetivo/Carga horária

Nível

Cargo de Confiança

Data de Admissão

Tempo de Serviço

Unidade de Lotação atual

Unidade Pretendida

Endereço residencial (rua, avenida, nº, bairro, município, estado)

Telefones de Contato

Telefone do local de trabalho

Data da solicitação

Assinatura dos Requerentes:

Primeiro Servidor:.....

Segundo Servidor:.....